

Ação de Exigir Contas

Noções Gerais

O procedimento na ação de exigir contas é um tanto peculiar, sendo um dos raríssimos **procedimentos bifásicos** do processo civil:

1. A **primeira fase do procedimento** tem o fim de **verificar se existe**, de fato, um **dever**, no caso concreto, **de prestar contas**. (Se esse direito não existir, o processo já pode ser extinto de pronto.)
2. Finalizada a primeira fase, se reconhecido o dever de prestar contas, **a segunda fase irá balizar o procedimento de recebimento e julgamento das contas**.

Primeira Fase

A primeira fase do procedimento da ação de exigir contas é a mais simples, vez que o procedimento aqui é **muito parecido com o processo de conhecimento do rito comum**.

O processo se inicia com a *petição inicial*, nos moldes dos artigos 319 e 550 do Novo Código de Processo Civil.

1. O **artigo 319** contém os requisitos clássicos da petição inicial, como a indicação do juízo, informações das partes, provas, etc.
2. O **artigo 550** contém os requisitos específicos da ação de exigir contas.

Após o protocolo da petição inicial, será feito um *juízo de admissibilidade* e, se o juiz deferir a petição, deverá ocorrer a *citação do réu*, que terá prazo de **15 dias** para responder.

Observe-se que aqui não se utilizou a expressão "contestar", porque ele tem múltiplas opções.

Nesse passo, o réu poderá, de pronto:

- **(i)** Prestar as contas pedidas – nesse caso (se o réu atendeu ao pedido do autor), ele reconheceu o direito do autor, não havendo maiores discussões, e o juiz não precisa apreciar nada, indo direto para a 2ª fase do procedimento.
- **(ii)** Contestar o dever de prestar contas – aqui identifica-se a contestação que conhecemos no procedimento comum, devendo o juiz decidir a respeito dela. O réu, neste caso, há de explicar o porquê de não haver obrigação (inexistência de vínculo com o autor, ou

prestação já dada); pode ele, ainda, prestar as contas mesmo contestando, ou não.

- **(iii) Revelia** – o juiz terá como verdadeiros os fatos aduzidos pelo autor, salvo em casos absurdos ou em que a prova apresentada pelo próprio autor contradiga seus pedidos.

A decisão tomada pelo juiz poderá ser de procedência ou improcedência:

1. A **decisão de procedência**, reconhecendo o dever de prestar contas, resulta no **prosseguimento do processo para a 2ª fase**.
2. A **decisão de improcedência** resulta na **extinção do processo**. Qualquer que seja o resultado, caberá recurso. No caso de decisão **favorável**, **caberá agravo de instrumento**, vez que se trata de *decisão interlocutória*; no caso de decisão **desfavorável**, **caberá apelação**, vez que a decisão que extingue o processo é a sentença.

Segunda Fase

Uma vez finalizada a primeira fase e reconhecido o dever de prestar contas, a segunda fase se preocupará em **dar cumprimento ao recebimento e julgamento das contas**.

Nesse sentido, o réu será intimado e deverá prestar as contas requisitadas em até **15 dias**.

Diante disso, surgem algumas hipóteses diferentes que determinarão como o processo deverá prosseguir:

1. A primeira hipótese ocorre **se o réu apresentar as contas e o autor não se manifestar mais no processo, aceitando as contas**.

Se isso ocorrer, o processo **seguirá imediatamente para a instrução**, ignorando uma possível manifestação do autor ou nova resposta do réu.

Na instrução, o juiz **analisará a prestação de contas** e os documentos e, se tudo estiver correto, irá **proferir a sentença**.

2. A segunda hipótese ocorre **se o autor não concordar com as contas**, situação em que se que as contas estão incorretas ou que o administrador abusou do direito que ele tinha, gastando mais do que deveria ou se apropriando de coisa que pertence ao autor.

Assim, diante dessa hipótese, cabe ao autor **impugnar as contas, de forma fundamentada e específica, indicando o lançamento exato, valores e razões**.

Diante da impugnação, cabe ao réu **responder às alegações do autor**; em seguida, o processo **seguirá para instrução** e o juiz decidirá o caso concreto, **proferindo sentença**.

3. A terceira hipótese ocorre quando **o réu não presta as contas**, ou seja, foi intimado e não se manifestou, ocorrendo a **revelia**:

Art. 550. Aquele que afirmar ser titular do direito de exigir contas requererá a citação do réu para que as preste ou ofereça contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º A decisão que julgar procedente o pedido condenará o réu a prestar as contas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar.

Como pode ser verificado, o efeito da revelia aqui possui uma carga muito grande. Nos termos do supramencionado dispositivo, o direito de apresentar os cálculos e valor das contas a serem prestadas pelo administrador **passa a ser do próprio autor**, e o **réu estará proibido de impugnar as contas apresentadas**.

Sentença

A **sentença**, na ação de exigir contas, constituirá um **título executivo judicial**, gerando o direito de execução.

Importante ressaltar que, ao fim do procedimento e análise de contas, pode o juiz entender que o administrador não só cobriu todas as suas dívidas, tendo prestado suas contas corretamente, como também gastou dinheiro próprio para cumprir o contrato. Ou seja, pode o juiz determinar que o administrado pague algum valor ao administrador.

Dessa forma, compreende-se que se trata de uma ação dúplice, pois o acolhimento do pedido de uma parte necessariamente significará a negativa da outra, e vice-versa.